



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino do município de Lucrécia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá a luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município de Lucrécia, na presente Lei e nas demais Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º Constitui objetivo da gestão democrática a construção de uma cultura de participação da comunidade escolar, promovendo a confiança na escola pública, de modo a favorecer a formação plena do estudante.

Art. 3º A gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino dar-se-á mediante a participação da comunidade escolar, com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI – valorização do profissional da educação escolar;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – valorização da experiência extraescolar;
- IX – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X – organização do currículo enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia do município de Lucrécia;
- XI – orientação de prioridades pela comunidade escolar;
- XII – transparência da gestão e na garantia da fiscalização e controle das instituições escolares; e
- XIII – descentralização financeira, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE AUXÍLIO À GESTÃO DAS ESCOLAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A gestão das escolas da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes curriculares adotadas pela rede municipal de educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho de Escola, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Seção II

Da Equipe de Direção da Escola

Art. 5º A administração da escola no âmbito da gestão pedagógica e administrativo-financeira será de responsabilidade da Equipe de Direção da Escola.

Art. 6º A Equipe de Direção da Escola será composta pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§1º A equipe de Direção da Escola terá Vice-Diretor nas escolas em que o número de alunos for de, no mínimo, 100 (cem) alunos.

§2º A aplicação do disposto no caput deste artigo não implica a criação de cargos ou funções de provimento em comissão, sendo facultada ao Poder Executivo Municipal a atribuição das competências conferidas ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Administrativo-Financeiro a servidores habilitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ou ao Diretor da Escola.

Art. 7º Compete ao Diretor:

- I – representar a escola no âmbito da SMEC;
- II – exercer a função de presidente da Unidade Executora da escola;
- III – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da escola;
- IV – coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvido o Conselho de Escola e a Unidade Executora;
- V – promover a articulação, participação e integração com a comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

VI – coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do Plano de Aplicação Financeira dos recursos;

VII – articular a integração e participação dos organismos colegiados existentes na escola, quando houver.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor da Escola executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola, as atribuições previstas nos incisos constantes do caput deste artigo, bem como responder pela unidade escolar nas ausências e impedimentos de seu Titular.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor e do estudante, visando à promoção, à permanência e ao sucesso do educando;

II – acompanhar a vida acadêmica do estudante;

III – viabilizar a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, bem como garantir seu cumprimento; e

IV – elaborar o planejamento e coordenar as atividades de apoio ao ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por atividades de apoio ao ensino aquelas desenvolvidas nas bibliotecas, salas de vídeo, espaços para a prática de educação física, laboratórios de ciências da natureza, informática e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 9º Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

I – coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da escola;

II – exercer a função de tesoureiro da Unidade Executora da escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

- III – coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;
- IV – ter sob seu controle direto e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da escola;
- V – viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Anual de Aplicação Financeira dos Recursos, bem como garantir seu cumprimento;
- VI – gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas ao Conselho de Escola, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

Seção III

Do Conselho de Escola e da Assembleia-Geral

Art. 10. O Conselho de Escola, órgão consultivo, deliberativo, normatizador e fiscalizador da escola, será composto por representantes da comunidade escolar, na forma da Lei Municipal nº 319/2004, de 27 de maio de 2004.

Art. 11. É vedado aos membros da Equipe de Direção Escolar e da Diretoria da Unidade Executora acumular o seu cargo com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Escola.

Art. 12. A Assembleia-Geral da Escola, órgão consultivo e fiscalizador, será convocada pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único. A pauta de convocação da Assembleia-Geral deverá ser previamente definida e publicizada pelo Conselho de Escola.

Art. 13. A Assembleia-Geral da Escola será composta por estudantes, professores, pais de estudantes e servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Seção IV

Os Representantes da Comunidade Escolar

Art. 14. Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.

§ 1º São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a associação de professores e servidores da escola.

§ 2º Para os fins desta Lei, é vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

Art. 15. As associações de que trata o artigo 14, § 1º, desta Lei, terão acesso assegurado a todos os atos financeiros, administrativos e pedagógicos da escola e de sua Unidade Executora.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. O Prefeito Municipal nomeará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 18 desta Lei.

§ 1º A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração de dois anos, com direito a uma reeleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

§ 2º Na hipótese de haver a vacância de um dos cargos previstos no caput, deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal nomear um servidor público efetivo, que atenda aos requisitos previstos no art. 20 da presente Lei, a fim de complementar o período referido no § 1º deste artigo.

Art. 17. Até um mês antecedente ao pleito, cada candidato à investidura nos cargos em comissão de que trata o artigo 16, desta Lei, deverá apresentar à comunidade escolar seu Projeto de Gestão.

Art. 18. Compõem o Colégio Eleitoral os membros da comunidade escolar integrantes das seguintes classes:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes; e

IV – pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Integram o universo de eleitores estudantes os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e frequência regular.

Art. 19. Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Seção II

Dos Candidatos

Art. 20. Para participar das eleições tendentes ao preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do quadro da SMEC, lotado na escola há no mínimo dois anos ininterruptos;

II – ser graduado em Curso Superior na área de Educação;

III – não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, no triênio anterior à data de realização do pleito;

IV – Possuir curso de capacitação ou qualificação técnica em gestão escolar.

§ 1º Nas escolas onde não haja servidores que atendam ao requisito estabelecido no inciso II deste artigo, será assegurado aos professores ou servidores de nível médio, que atendam aos demais requisitos, o direito de concorrerem aos cargos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Nas escolas onde os servidores que atendam ao requisito estabelecido no inciso I ou Parágrafo Primeiro deste artigo não desejarem concorrer ao pleito, será admitida a candidatura de professores ou servidores do quadro efetivo da SMEC lotados em outras unidades de ensino, respeitados os demais requisitos.

§ 3º Qualquer membro da comunidade escolar poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação de qualquer candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Seção III

Da Condução do Processo

Art. 21. O Titular da SMEC constituirá e designará os membros da Comissão Eleitoral Central, que será formada por Representantes das seguintes entidades:

I – da SMEC;

II – do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lucrécia – SINSEPUML;

III – do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral Central a coordenação do processo eleitoral na rede pública municipal de ensino.

Art. 22. O Conselho de Escola coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, composta por um membro de cada classe da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito de cada unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em Regulamento próprio.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar conduzirá as eleições para a Equipe de Direção da Escola.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrerem a qualquer cargo no pleito em questão.

Art. 23. Fica assegurada a paridade de votos em vinte e cinco por cento para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

§ 1º O detalhamento do cálculo proporcional a que se refere o caput deste artigo integra o Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de haver apenas um candidato a quaisquer dos cargos da Equipe de Direção da Escola, o candidato só poderá ser proclamado vitorioso no caso de obter mais da metade dos votos válidos apurados.

Seção IV

Da Proclamação do Resultado, Nomeação e Posse

Art. 24. Encerrada a apuração dos votos, os candidatos eleitos pela comunidade escolar no processo eleitoral terão os seus nomes submetidos, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, à consideração do Prefeito Municipal, que os nomeará para os cargos de provimento em comissão de que trata o art. 16 desta Lei.

Seção V

Da vacância

Art. 25. Ocorrerá a vacância dos cargos da Equipe de Direção de Escola nos casos previstos no artigo 33 da Lei Municipal nº 239 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Em quaisquer das situações previstas no caput deste artigo, a nomeação para o cargo será feita pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Art. 26. O processo de eleições para as Equipes de Direção de Escola no âmbito da rede pública municipal de ensino ocorrerá de forma simultânea em todas as unidades de ensino.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação e Cultura definirá, através de portaria, o calendário de eleições tendentes ao preenchimento dos cargos das Equipes de Direção das Escolas.

Art. 27. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá afastar os membros da Equipe de Direção da Escola, na forma do artigo 156 da Lei Municipal n.º 239, de junho de 1998.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia (RN), 25 de setembro de 2023

Maria da Conceição do Nascimento
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

1. O cálculo relativo ao percentual de votos atribuído a cada chapa será efetuado através da seguinte fórmula:

$$X\% = \left(\frac{NEVC}{TE} + \frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) X \frac{100}{4}$$

Onde:

NEVC = Número de estudantes que votaram na chapa	TE = Total de estudantes votantes
NPVC = Número de pais que votaram na chapa	TP = Total de pais votantes
NDVC = Número de educadores que votaram na chapa	TD = Total de educadores votantes
NSVC = Número de servidores que votaram na chapa	TS = Total de servidores votantes

2. Nos casos em que a escola tenha apenas 3 segmentos votantes, quando os estudantes encontram-se na faixa etária inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 18, a fórmula de cálculo será:

$$X\% = \left(\frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) X \frac{100}{3}$$

Onde:

NPVC = Número de pais que votaram na chapa	TP = Total de pais votantes
NDVC = Número de educadores que votaram na chapa	TD = Total de educadores votantes
NSVC = Número de servidores que votaram na chapa	TS = Total de servidores votantes